ATA DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2023 – PROCESSO N.º 10065/2023

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, na sala do diretor, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação: Leandro Macente, Juliana Silva de Almeida e Siomara Bárbara e Silva, para o julgamento da licitação em epígrafe, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa especializada objetivando reforma do imóvel do IPREV, localizado na Rua Quinze de Novembro, n.º 579**, compreendendo os serviços de demolição, construção e pintura, com fornecimento de material, mão de obra e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução da obra. Devidamente publicado o aviso de abertura da presente licitação, e tendo o edital sido retirado por meio eletrônico, protocolou os envelopes "Documentação" e "Proposta" até o horário e data previsto no edital, 09 (nove) horas **Vinhas Oliveira Engenharia Sociedade Unipessoal Ltda.** Iniciados os trabalhos pela CPL, a empresa presente foi convidada a se credenciar junto à CPL. Apresentados os documentos estes foram analisados ficando credenciado o Sr. Pedro Resende Bernardes pela empresa Vinhas Oliveira Engenharia Sociedade Unipessoal LTDA. Após o credenciamento, os envelopes de Documentação e Proposta foram rubricados pelos membros da Comissão e representante presente, e em seguida prosseguiu-se com a abertura do envelope n.º 1 "Documentação", bem como análise dos documentos apresentados. Com relação à possibilidade de recebimento do tratamento previsto pela Lei Complementar n.º 123/06, verificou-se que a empresa **Vinhas Oliveira Engenharia Sociedade Unipessoal Ltda.** comprovou se tratar de MPE, recebendo, portanto, referido tratamento. A documentação foi rubricada pelos membros da CPL e representante presente, e passou-se para análise da documentação apresentada pela empresa **Vinhas Oliveira Engenharia Sociedade Unipessoal Ltda.** Da análise, verificou-se que a licitante apresentou CRC emitido pela Prefeitura de Três Pontas/MG, e que não foi constatada nenhuma irregularidade; a CPL contou com o assessoramento do Engenheiro Civil da Prefeitura, Sr. Mairon Mesquita Ferri, para análise do atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante. Dá análise, verificou-se que a empresa demostrou atender os requisitos do edital. Desta forma, restou habilitada a empresa **Vinhas Oliveira Engenharia Sociedade Unipessoal Ltda**. O representante legal da empresa firmou Termo de Desistência a interposição de Recurso Administrativo, dando azo ao seguimento dos procedimentos, com a abertura do envelope "Proposta". Aberto, a proposta foi rubricada pelos membros da Comissão e representante presente, passando para análise. Da análise realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura, Mairon Mesquita Ferri, verificou-se que a empresa **Vinhas Oliveira Engenharia Sociedade Unipessoal Ltda.** apresentou proposta no valor de R$ 153.061,08 (cento e cinquenta e três mil e sessenta e um reais e oito centavos), inferior ao máximo aceito pelo IPREV, e a proposta atende ao exigido no edital no que diz respeito a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI. Desta forma, foi declarada **vencedora do certame a empresa Vinhas Oliveira Engenharia Sociedade Unipessoal Ltda**. Assim, será aguardado o prazo legal para a interposição de recurso administrativo à fase de proposta, nos termos do artigo 109, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. O representante presente retirou-se antes da lavratura da ata. Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada e eu, Leandro Macente lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim, demais membros da CPL, representante da empresa e assessoramento.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Leandro Macente
Membro da CPL

Juliana Silva de Almeida
Membro da CPL

Siomara Bárbara e Silva
Membro Suplente da CPL

Mairon Mesquita Ferri
Assessoramento - Engenheiro Civil

Pedro Resende Bernardes
Vinhas Oliveira Engenharia Sociedade Unipessoal Ltda.